

Ano. 14000
Semestre 73000
Trimestre 46000

NUMERO DO DIA 80 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

Editor-gerente-- Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo-- Sexta-feira, 20 de Agosto de 1886

Anno. 188600
Semestre 92000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 32

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 128

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa de S. Simão

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da província de S. Paulo, etc., etc.
Faz saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de S. Simão decretou a seguinte resolução:

CAPITULO I

Arruamentos e edificações.

Art. 1º As ruas e travessas que se abrirem nesta villa e nas freguesias que se crearem no município, terão a largura de 13 metros e 20 centímetros e deverão cair sobre outras perpendicularmente.

Art. 2º Aquela que construir qualquer edifício fóra do plano das ruas e travessas, ou largos determinados pela camara, será obrigado a demolir-o à sua custa, além disso pagará a multa de 6\$000 réis.

Art. 3º A camara nomeará um ou mais arruadores, aos quais competirá demarcar e alinhar as ruas e praças, observadas as instruções da camara, assim como alinhar qualquer edifício que tiver de ser construído ou reconstruído com demolição da frente, assim nas ruas existentes, como nas que se forem formando, que sempre será em companhia do fiscal e de duas testemunhas, percebendo de cada 22 centímetros de edifício que alinhar quarenta (40) réis, pagos pelo proprietário.

Art. 4º O arruador que deixar de cumprir o que lhe fica ordenado, e não se prestar em 24 horas, depois de chamada, será multado em 10\$000 réis, e será compelido a fazer o alinhamento de grava, ficando outro sim responsável pelos resultados do alinhamento para com o proprietário. O arruador dará uma cautele dos alinhamentos que fizer para ressalvo do proprietário da obra.

Art. 5º Os edifícios que se construirem depois da publicação destas posturas, guardando as dimensões seguintes:

As casas terão quatro metros de altura da soleira à cimalha; as de sobrado terão a mesma bitola do primeiro andar à cimalha. As portas terão 2 metros e 64 centímetros de altura e um metro e um decímetro de largura, entendendo-se essa mesma largura para as janelas que deverão ser niveladas nas casas terreas pela altura das portas. Os infractores destes preceitos serão multados em 20\$000 e obrigados a demolir a obra, sob pena de ser demolida por sua conta, pelo fiscal, depois de expirado o prazo que este tiver marcado.

Art. 6º As disposições do artigo antecedente são aplicáveis aos concertos e às construções que se fizerem.

Art. 7º Os predios que se construirem ou reconstruirem de todo, não poderão ser de meia águas, e o que se construir em esquinas deverão fazer angulo recto e terão nas duas faces janelas ou portas. Os infractores sofrerão as penas do artigo 5º.

Art. 8º Ninguem poderá ter terrenos próprios, alugados ou aforados dentro da povoação, em aberto, e o que o tiverem ficam obrigados dentro de um prazo que será fixado pela camara por editais, a cercar os de taipa, muro, paredes barreadas, ou se quiserem de grades de ferro ou madeira apparelhada com altura de 2 metros. Os infractores incorrerão nas penas do artigo 5º.

Art. 9º Ficam proibidas as cobertas de capim, palha ou sapé, tanto nas casas, como nos muros ou alinhamentos das ruas e bens em uso ou emprego de madeiras rólicas em tais obras, sob pena de serem julgados os infractores incursos nas penas do artigo 5º.

Art. 10 São proibidas as escadas e degraus fóra das portas das casas ou fóra de portões; ou que d'ore avante se edificarem ou já edificados serão demolidos dentro de um prazo marcado pela camara. Os infractores ficam incursos nas penas do artigo 5º.

Art. 11 Os proprietários de predios de qualquer natureza, que ameaçarem ruínas, serão obrigados, quando intimados pelo fiscal, a demolir os dentro de um prazo marcado pela camara; e a este preceito ficam também sujeitos os predios que se acharem fora do prumo. A infração deste artigo fará os donos sujeitos às penas do artigo 5º.

Art. 12 Ningum poderá fazer escavações alguma, nem tirar areia ou terra considerável das ruas, praças, becos ou travessas, para edificações ou outras obras, salvo com consentimento do fiscal, em lugares por este indicados. Incorrerão os infractores nas penas do artigo 5º.

Art. 13 É proibido conservar-se nas ruas, madeiras amontoadas, pedras, tijolos ou outro qualquer material que possa impedir o trânsito público, salvo em caso de construção, e então ficará o proprietário obrigado a conservar durante a noite um lampião com luz, conservando ao menos metade da rua. Os infractores pagará a multa de 4\$000 réis e serão compelidos a observarem este preceito.

Art. 14 Ningum poderá abrir janelas e portas que deem para terrenos alheios, sem consentimento do seu dono, salvo nos casos permitidos em direito, sob pena de 10\$000 réis de multa e demolição à sua custa. Esta disposição é extensiva às casas que lançarem águas pluviais ou de exgoto para terrenos alheios.

Art. 15 Todo aquele, porém, que pela posição de seu predio não tiver por onde dar saída á águas, poderá construir esta servidão por terreno ou edifício alheio, fazendo e mantendo a obra necessária para o exgoto, com a devida solidez, e indemnizando qualquer prejuízo resultante delle; não podendo servir-se do exgoto para qualquer outro fim, salvo com consentimento do dono do predio serviente. Os que estiverem fora destas condições ficam sujeitos à proibição do artigo antecedente e incorrerão os infractores na multa de 15\$000 réis e demolição conforme preceito o artigo 5º. Se, porém, a infração versar sobre o abuso dos exgotos, ficarão os infractores incursos na multa de 10\$000 réis de cada vez, considerando-se sempre responsáveis os chefes das casas ou todos os moradores dominantes, quando incorrerem em comunidade e que não se possa descriminar qual o infrator.

Art. 16 Todos os proprietários de predios ou outros quaisquer edifícios, serão obrigados a retocar os caiais-na frentes e nos cítes, cujas paredes sobrepujem as outras casas; sendo estes serviços efectuados todas as vezes que a camara determinar e affixar prazos por editais. Os infractores sofrerão a multa de 10\$000 rs. por cada predio, e será feito o serviço por ordem da camara, à custa do proprietário.

Art. 17 Os proprietários de casas ou muros, nas ruas que forem designadas pela camara, serão obrigados a calçarem de pedra as frentes respectivas, dentro de um prazo determinado pela camara, sendo as calçadas de um metro de largura e um declive entre trez e cinco por cento (3 e 5%) conforme entender o arruador, bem como a reformar e concertar as calçadas existentes, observando-se o prescrito neste artigo. Os infractores serão multados em 20\$000 réis e a obra será feita à sua custa por ordem da camara.

Art. 18 Ficam isentos da exigência do artigo antecedente os que forem notoriamente pobres, sendo neste caso o serviço feito por conta da municipalidade.

Art. 19 Todos aqueles que possuiram águas de servidão particular, que sejam escoadas das quintas para as ruas, ficam sujeitos às disposições do artigo 15; bem assim serão obrigados a canalizar-as, de modo a não causarem danos ou pantanos nas ruas ou praças por onde passarem, e a construiram e conservarem à sua custa os pontilhões para o trânsito público; estes pontilhões deverão ser sólidos e conservados pelo proprietário da água, e em comum quando ella servir a mais de um predio. Os infractores incorrerão cada um de per si na multa de 20\$000 réis, pagando a parte que lhe couber nas despesas de tais obras feitas por ordem da camara.

CAPITULO II

Do assesso, segurança e commodidades públicas

Art. 20 Os donos de predios ou terrenos murados, serão obrigados a rebocar e cavar as frentes das casas e muros dentro do prazo demarcado pela camara, quando julgar preciso, sob pena de 5\$000 réis de multa e 10\$000 réis na reincidencia, sendo feita a obra à sua custa por ordem da camara.

Art. 21 Ficam os proprietários de predios e terrenos devolutos murados ou não, obrigados a capinar até ao meio da rua, tanto as frentes, como as partes laterais dos predios; sob pena de 5\$000 rs. de multa e 10\$000 rs. na reincidencia, e de ser feito o serviço à sua custa por ordem da camara, e isto terá lugar quando a camara determinar por editais ou intimação feita pelo fiscal.

Art. 22 É expressamente proibido lançar-se nas ruas ou praças da povoação, ou em suas imediações, animais mortos, águas sujas, eacos, ferros, lixos ou outras imundícies, ou mesmo materiais que estorvem o trânsito público e prejudiquem o assesso e limpeza das ruas, sob pena de 5\$000 rs. de multa, além de ser o contraventor constrangido a mandar retirar os objectos à sua custa, depois de intimado pelo fiscal, para lugar indicado pelo mesmo, e aquelle que desobedecer a esta intimação será multado em 10\$000 rs. sendo o serviço feito à sua custa pelo fiscal.

S. Paulo-- Sexta-feira, 20 de Agosto de 1886

N. 8998

Art. 23 Quando se ignorar qual o infractor do artigo antecedente, será o serviço feito por ordem do fiscal, e à custa da camara.

Art. 24 Os negociantes que receberem ou expedirem cargas, ficam isentos das penas do artigo 22, quando tratarem de carregamentos ou descarregamentos de mercadorias, com tanto que não ocupem mais de metade da rua e façam retirar esses volumes, caixões, palhas ou outros quaisquer objectos, dentro de vinte e quatro horas; ao contrario incorrerão nas penas do art. 23.

Art. 25 Ningum poderá expor ao sol nas ruas, terreiros ou telhados ou qualquer lugar dentro dos limites da villa, couros para secar, sob pena de 5\$000 rs. de multa e ser compelido a retirar tais objectos.

Art. 26 Ningum poderá galopar à cavalo pelas ruas e praças da villa, sob pena de 5\$000 rs. de multa; se o infractor for pessoa descontente, será o animal aprehendido e detido até pagar a multa. Se for pobre e não puder pagar a multa imposta, sofrerá a pena de vinte e quatro horas de prisão; se for escravo, será o seu senhor responsável pela multa. No caso de ser pobre o infractor desconhecido, não lhe será restituído o animal enquanto não tiver cumprido a pena de prisão por vinte e quatro horas.

Art. 27 É proibido expor à venda ou conservar nas ruas e praças da villa, tropas e animais soltos, mares, cavaleiros e vacas; assim como domésticos nesses lugares. No primeiro o contraventor será multado em 200 rs. por cabeça de animal, e em 400 rs. por cada uma na reincidencia; e no segundo caso o infractor será multado em 10\$000 rs. Considera-se na reincidencia da infração destes preceitos, aqueles que, depois de intimados deixarem de retirar tais animais incontinentes.

Art. 28 É proibido o uso de tiros de rouqueiras ou outra qualquer arma, e de bombas; assim como queimar busca-pés dentro dos limites da villa; quer nas festividades religiosas, quer nas profanas, à exceção dos fogos empregados em festas da igreja e nos regosários públicos. O infractor será multado em 5\$000 rs., e se infringir essa proibição de dia; será multado em 10\$000 rs. e vinte e quatro horas de prisão se for de noite; e nas reincidencias serão essas multas duplicadas, até a alcada da camara. Ficam exceptuados destes preceitos os que derem tiros em tais animais perigosos.

Art. 29 Ficam proibidas, sem previsão licença do presidente da camara, as corridas de cavalos, (ditas paradas); esta licença será concedida mediante o imposto ou pagamento da tabella: os infractores sofrerão a multa de 20\$000 rs.

Art. 30 É proibido ficar parado nas ruas ou praças, ou andar por elas, qualquer veículo de condução ou transporte de cargas ou passageiros puxados a animais, sem uma pessoa que os guie. Os infractores incorrerão na multa de 5\$000 rs. e serão responsáveis por quaisquer danos causados pelos mesmos animais. Se a infração for cometida por escravos, serão responsáveis por elas os seus senhores.

Art. 31 Aquelles que quizerem ter soltos nas ruas, vacas de leite, mansas, cabras de leite, ou outros animais lanigeros, ficarão sujeitos aos impostos estabelecidos na tabela e não ficam isentos da responsabilidade pelos danos que por ventura possam causar tais creaçoes; esta permissão, porém, do andarem soltos tais animais, persistirá sómente enquanto a municipalidade não tiver um pasto para tal destino. E estes animais ficarão sujeitos à matrícula em livro para isso destinado na procuradoria, fornecendo-se aí ao contribuinte um recibo do imposto, e trarão ao pescoco uma coleira com o numero da matrícula.

Art. 32 É permitido possuir-se nas ruas cães ensinados, mediante o imposto da tabella, e ficando estes sujeitos à matrícula do artigo antecedente e a trazerem coleira numerada; essa permissão, porém, persistirá sómente durante o dia e não noite, salvo os cães que acompanham seus donos. Os infractores tanto deste artigo, como do antecedente ficarão sujeitos à multa de 5\$000 rs. por cada animal, e a serem compelidos a cumprir a exigência nessa estabelecida, sob pena de serem tais animais aprehendidos e arrematados em hasta pública, sendo o produto recolhido ao cofre municipal até a alcada da camara, ficando aí depositado o excedente até que seja reclamado pelo dono. Entende-se isto também com os cães de estimativa; e os que vagarem pelas ruas que não forem conhecidos, serão mortos por bolas envenenadas, administradas unicamente pelo fiscal, e mortos que sejam, este se mandará enterrar por conta da camara.

Art. 33 É proibido possuir-se porcos vagando pelas ruas e praças; e aquelles que forem encontrados serão aprehendidos e arrematados, tendo o produto da praça igual destino ao estabelecido no artigo antecedente.

Art. 34 Fica proibido possuir-se soltos nas ruas e praças, equas e jumentos. Os infractores ficam sujeitos à multa de 10\$000 rs. e despesas da aprehensão de cada um animal, os quais serão aprehendidos e detidos em lugar para isso determinado, para serem retirados no prazo de quinze dias, mediante o pagamento da multa; se, porém, dentro deste prazo não forem reclamados, serão arrematados em hasta pública para pagamento da multa e despesas feitas com o dito animal, ficando o excedente em mão do procurador da camara, à disposição do seu dono. Se a reclamação desse dinheiro não for feita dentro do prazo de seis meses, será aplicado ás obras da municipalidade.

Art. 35 É proibido ajuntamento de pessoas em casas de negócios, ou particulares para fins ilícitos, sob pena de ficar sujeito o chefe da casa à multa de 10\$000 rs. sendo de dia, e em 20\$000 rs. sendo à noite.

Art. 36 Ficam sujeitos à multa do artigo antecedente, os que forem encontrados nas ruas fazendo vorazias ou assocos, ou perturbando o sosiego público.

Art. 37 Ficam sujeitos à multa de 10\$000 rs. os que escravarem ou pintarem cenas obscenas nas paredes, muros, portões, ou janelas, ou fizerem quaisquer riscos que as possam prejudicar.

Art. 38 Ficam sujeitos à multa de 20\$000 rs., os que praticarem actos desonestos ou immorais em lugares públicos.

Art. 39 Os que se banham em lugares públicos, de modo a offendem a moralidade, ficarão sujeitos à multa de 10\$000 rs. Em igual multa incorrerão o senhor de escravos que os consentir trajar de modo que offenda a moralidade publica.

Art. 40 Todo aquele que possuir terrenos dentro dos limites da villa, onde existam formigueiros, será obrigado a extinguí-los no prazo de trinta dias, depois de avisados pelo fiscal, sob pena de 10\$000 rs. de multa, e ser-lhe-ha marcado novo prazo de trinta dias, e nesse esse prazo será imposta a multa de 30\$000 rs., sendo o serviço feito por sua conta.

Art. 41 Ficam igualmente obrigados à extinção de formigueiros, os proprietários de terrenos nos subúrbios da villa, ficando os infractores sujeitos à multa de 5\$000 rs. e 15\$000 rs. na reincidencia, sendo feito o serviço por sua conta.

Art. 42 Nenhum proprietário ou inquilino poderá impedir ao fiscal o exame de quaisquer terrenos ou predios em quintais, com tanto que este o faça com o respeito e decoro precisos.

Art. 43 Os limites da villa para comprehensão e efeito das disposições do presente código de posturas, serão demarcados pela camara e por editais, ficando-lhe reservado o direito de fazer nestes limites as alterações que as circunstâncias exigirem, por meio de publicações de tais resoluções.

(Continua)

Expediente da presidencia

Dia 16 de Agosto

2ª SECÇÃO

OFFICIO DESPACHADO

Da dr. inspetor da tesouraria provincial, informando e requerimento em que Agostinho Pinto de Moraes, portador do extinto instituto vasculhado, pelo que lhe sejam pagos os vencimentos a que tem direito, relativos ás mes de Janeiro ultimo.

Informa a tesouraria provincial se o instituto vasculhado depõe da publicação da lei n. 16 de 17 de Abril de corrente anno.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do dr. Antonio de S. Luis Freitas, pedindo a pagamento da quantia de 2.000\$ rs. de seu honrarário com o tratamento de variáveis em Itá. — A tesouraria da fazenda para informar.

3ª SECÇÃO

augmento fiscal da estrada de ferro de Santos a Santos, informa sobre os males de facilitar a circulação de veículos pelo traço da Estrada, ordinariamente impedida pela aglomeração de carros que ali estacionam, em frente ao armazém de cargas da mesma estrada, o próprio e meios de regular conveniente e movimento das mesmas cargas.

As desembargadoras procuradoras da corôa, para dar parecer, a representação do contador interino do tempo de Amparo conunitando-se, no caso de falar suspensa uma diligência fora de legua da cidade, a requerimento dos interessados ou por ter o juiz de audição e valendo este, deve ou não ser considerada uma nova diligência.

O comandante da companhia de urbanos, afim de entregar ao guarda Pedro Afonso Fernandes, excedido de tempo de serviço que o mesmo prestou na polícia local da cidade de Mogi das Cruzes e por elle requerida.

As tesourarias provinciais, cópia de ato de 12 de setembro, abrindo o credito especial de 3.600.000 para concorrer às despesas com o serviço médico particular do capital.

Comunicam-se ao ministerio da justiça e à secretaria da fazenda que em 12 de setembro, o promotor público da comarca do Tietê, barcharé José Nogueira Jardim, deixou o exercício de cargo por insuficiencia de saúde, e que para substitui-lo foi nomeado interinamente, pelo competente juiz de direito, o advogado Augusto Pires Guerreiro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Francisco de Carvalho e Silva. — Concede este dia.

De Antônio Alves Martins. — Ao tesoureiro provincial para informar.

6ª SEÇÃO

Approved-se a classificação dos escravos que no município de São Luís do Paraitinga têm de ser alforriados pela 7ª quinta geral e 4ª provincial de fundo de emancipação. — Levem-se ao conhecimento do respectivo colégio e juiz de orfãos.

Recomendou-se ao juiz de orfãos de Botucatu que informe com urgência quais os motivos que determinaram a inclusão do escravo Joaquim na classificação das que tem de ser alforriadas no mesmo município pelo fundo de emancipação, contra as disposições dos avisos n.º 508 de 12 de Novembro de 1882, de 31 de Março de 1883 e instruções desta presidência de 4 de Setembro de 1882.

ANEXAMENTO DESPACHADO

Do capitão José Francisco Guimarães França. — Ao colégio das rendas gerais de Silveiras para informar, tendo em vista a ordem circular da tesouraria nacional de 16 de Julho de 1883.

Secretaria da polícia

Secretaria da Polícia da Província de São Paulo, em 15 de Agosto de 1886. — 1.º seção. — N.º 105.

Ilum. e exm. sr. — Tenho a honra de comunicar-v. ex. que hontem deram-se as seguintes escravas policiais:

1ª DELNEACIA

Foram detidas, o prete Venâncio, Castanho Billot, italiano, por tentar iludir o Francisco Camilo dos Santos, no Março de Meia Lague, sendo aquelle logo depois, posto em liberdade.

2ª DELNEACIA

Foi transferido para a Cadêa, por infração de termo de bem viver, Damascio Antônio Ventura.

SUBDELEGACIA DO SUL

Foram postos em liberdade, o português Antônio de Oliveira Pahim e Francisco Maria Pedrossa.

SUBDELEGACIA DO NORTE

Foi detida, e italiana Nicelau Vigote, por offensor à moral publica.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPHIGENIA

Foi detida, por ábrie, e italiano Luis Ferreiro.

SUBDELEGACIA DO BRAS

Foram postos em liberdade Ernesto Russelli e José Pinto de Carvalho.

Por infração do artigo 11 de Regulamento Policial foi multado o carrasco José Corrêa de Albuquerque.

Nos domais distritos e na iluminação pública, nada ocorreu.

Deus guarda à v. ex. — Ilum. exm. sr. Barão de Parnahyba, muito digno presidente da província. — O chefe de polícia, Manoel Juvêncio Rodrigues da Silva.

FOLHETIM

30

A HERVANARIA

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

PRIMEIRA PARTE

Angela

XXI

Tinha acabado o interrogatório e Fernando de Rodolfe sentiu que tinha necessidade de dirigir uma palavra de consolo àquela filha. — "E' tudo quanto tinha com a pergunta-lhe, minha senhora, disse ele em tom oficial.

Depois, indinando-se para elle, acrescentou mais baixo:

"Quero me conceder uma entrevista particular, minha senhora?"

Angela fez um gesto de surpresa e fixou o seu interrogador com os seus grandes olhos, cujo olhar se tinha tornado repentinamente desdenhoso e cheio de desprezo.

"Uma entrevista? repetiu elle, de que serve? De que podia falar? De passado? Fis como... senhor... quis dizer-me e consolá-la... não me lembre de mais nada!... Despertar recordações desgradáveis, na occasião em que o meu coração se despediu e quando a angústia encheu a minha alma, serviu inutil e cruel!... E' melhor não pensar nisso!"

Tomou descomposto os seus deveres de magistrado: julga-me-bis, culpado se o distraiu de dílitos, quando não fosse satisfeito por alguns minutos, e paga-lhe, senhor, permisão para me retirar.

Estas últimas palavras foram pronunciadas em voz alta.

O juiz formador da culpa, interveio: — Minha senhora, disse elle, deve correr ainda muito tempo, antes que parte a frota que deve constar-lhe a sua filha em Saint-Julien-de-Sault. Convidou-o, pois, a ficar ainda momentos algumas horas... Vamos recobrar o desprimo de emprego que condizia a troca e dentro de qual se despiram o duplo crime... Parece-me que este desprimo deve ser para a senhora de grande interesse.

Angela inclinou-se.

"Ficar, senhor, respondeu elle.

Vou-me entrar o chão de trás, Magloire.

O magistério prosseguiu.

Voltou-se a freguesia e digamos o que se passava no n.º 54 das ruas Das Damas, no domicílio do ex-almirante Jayme Bernier.

No manhã da fl. 12, Cecília tinha-se levantado,

grande de profunda tristeza.

Na noite devia chegar a Paris nesse dia, pelo ex-

presso.

Depois da noite anterior, em que a viúva dirigiu-

Secretaria da polícia da província de São Paulo, em 16 de Agosto de 1886. — 1.º seção. — N.º 164.

Ilum. e exm. sr. — Tenho a honra de comunicar-v. ex. que hontem deram-se as seguintes escravas policiais:

Foi detida, por ordem desta chefatura, por ábrie e desordene, Constantine Weismann.

1ª DELNEACIA

Foi pente em liberdade e italiano Paschal Lino.

SUBDELEGACIA DO NORTE

Foram detidas, Antônio Alves da Cruz, Francisco Franklin, por ábrie, Santos Valdug, italiano, por ábrie e desordene, Eustáquio José de Conceição, por desordene e bom assim José Mauro e Antônio Guse, italiani, por desordene, sendo horas depois postos estes em liberdade.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPHIGENIA

Foram detidas, Cimerto Jofe, alemão, Manoel Ferreira da Canha, português, Gregorio Rodrigues e Emilia Rollin Fagundes, por ábries e desordenes; e posto em liberdade Luis Ferrara.

O respetivo subdelegado temeu conhecimento de fato de haver sido agredido e ferido no braço, o guarda de porta de ria da Arcozela, por um grupo de italiani, que sendo observado pelo dito guarda para que não fizessem alguma, tomaram-lhe e roubaram-no.

— Nos domais distritos nada escravam.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Conservaram-se apagados das 3 às horas da manhã em decréto, os combustíveis n.º 785 e 786 da rua de Conselheiro Chaves.

Deus guarda à v. ex. — Ilum. exm. sr. Barão de Parnahyba, muito digno presidente da província. — O chefe de polícia, Manoel Juvêncio Rodrigues da Silva.

CORREIO PAULISTANO

Faz hoje um anno que o preclaro estadista sr. Barão de Cotopió organizou o benemerito gabinete 20 de Agosto, inaugurando a situação conservadora.

ESTATÍSTICA DA PROVÍNCIA

São muito satisfatórias as notícias que temos dos trabalhos da comissão central encarregada de levantamento da estatística da província.

Sabemos que já foram remetidas a todas as sub-comissões locais as listas de famílias, para o reconhecimento geral da população, que realizar-se-á a 30 de Setembro próximo futuro, faltando apenas a distribuição das mesmas listas no importante município de São Paulo, para que cada sub-comissão auxiliante auxilie os censos.

Deve chegar a esta capital a 9, entrando-se a 10 de proximo mês de Setembro, no sr. José, a comissão dramática de Theatre D. Maria II de Lisboa.

Na Casa Garraux abriu-se a assinatura para seis reuniões: Duque de Viseu, Fedora, Principe Zibell, Dimitri, Marquez de Villemur e Estrela.

FORAM RECOLHIDOS OS ASYLO DE MENDICIDADE

por ordem do dr. chefe de polícia, Francisco Moreira Rodrigues e Antonio Luiz.

O sr. Prospero Bellonfant, a pedido de alguns de seus compatriotas residentes em Campinas, foi a Mogi-mirim, afim de informar-se acerca do desaparecimento misterioso do mascate italiano Mansueto, que, tendo-se hospedado em casa de Joaquim Pinto Adorno, pertence à estação da Ressaca, ali deixou vários objectos, não voltando mais.

Adorno, depois de ter esperado por alguns dias o regresso de Mansueto, foi a Mogi-mirim participar a polícia e entregar-lhe os objectos pertencentes ao mascate, entre os quais um báhu arrombado.

Consta que Mansueto tinha em seu poder cerca de 3.000\$00 e pretendia retirar-se em breve para a Itália.

Das declarações de Adorno nonhuma luz resulta para o caso. Por isso, a polícia de Mogi-mirim já requereu da do Amparo a presença de duas testemunhas, para obter melhores esclarecimentos.

O TREM DE PASSAGEIROS DA COMPANHIA RIO CLARO

O trem de passageiros da companhia Rio Claro que vinha, à 16, de Araraquara encontro, entre os quilometros 86 e 87, um dormente atravessado sobre os trilhos, solidamente amarrado e amparado nas extremidades por grossas estacas.

Felizmente o comboyo parou a tempo, sendo a linha desimpedida.

CAPTURA DE CRIMINOSOS

LE-SE NO CORREIO DE CAMPINAS:

Em 1886 foi assassinado na fazenda do sr. Joaquim Bleito, no bairro de Quilombo, distrito municipal, e Ingles Kleibert Achas, administrador da mesma fazenda.

Segundo depuseram várias testemunhas naquella época, o assassino foi Floriano Pinto de Camargo, em 30 de Abril de 1883, pelo então delegado de polícia e juiz municipal dr. Joaquim José Vieira de Carvalho.

O criminoso evadiu-se logo depois de ter praticado o crime e nunca mais teve notícia dele.

Em 7 do corrente, o sr. dr. juiz municipal de Pirassununga, dr. Candido José de Andrade, e o sr. dr. juiz de direito desta comarca, pedindo informações aceras de Floriano Pinto de Camargo, pois que lhe constava ser elle o criminoso deste misterio.

O respetivo subdelegado telegraphou e expediu imediatamente procurador requisitando a prisão do aludido indivíduo, que efectivamente foi preso am 13 de corrente, remetido para esta cidade e respondeu à cadeia.

Camargo quando foi preso em Pirassununga confessou o crime, declarando que havia praticado porque recebia que o administrador Kleibert Achas o surrava, paixão que era uso surrar os caminhantes aliados.

Depois de terem sido feitas as diligências de polícia, o respetivo subdelegado da comarca de Camargo, declarou que o réu é o único responsável por esse crime que praticou sem receber sugestões de pessoa alguma.

As provas existentes nos autos contra o réu, são as acusadas.

Na sessão de 17 da comarca temporária o sr. Conselheiro mandou a medida a seguinte emenda ao aditivo sobre os casos de Santos:

«No art. 2º. Transponha-se para o fim do período as palavras: «com aplicação especial ao serviço dividido» (juros e amortização).»

No art. 3º. Onde diz: «taxas de atracação nas pontes, etc., diga-se: «taxas de carga, descarga e adicionais de atracação nas pontes, etc.»

No art. 4º. Em vez de: «taxa adicional», diga-se: «taxas com aplicação especial»; e acrescentem-se, depois da palavra «capital», as seguintes:

«págas os juros respectivos.»

«Salas das sessões, 17 de Agosto de 1886. — «C.»

A inspectoria de hygiene desta província solicitou do dr. chefe de polícia as necessárias providências a fim de que esta comarca seja fechada a pharmacia que na villa de Dous Corregos, é dirigida ilegalmente por Diogo Antonio de Arruda Mendes.

Joaquim Francisco Moreira de Castilho, foi multado, por acto de hontem, para o cargo de 2º suplemento de subdelegado da Companhia.

Antônio Francisco Barbosa, foi exonerado, e pediu, de cargo de delegado de polícia de Araraquara.

Deve chegar a esta capital a 9, entrando-se a 10 de proximo mês de Setembro, no sr. José, a comissão dramática de Theatre D. Maria II de Lisboa.

Na Casa Garraux abriu-se a assinatura para seis reuniões: Duque de Viseu, Fedora, Principe Zibell, Dimitri, Marquez de Villemur e Estrela.

O trem de passageiros da Companhia Rio Claro que vinha, à 16, de Araraquara encontro, entre os quilometros 86 e 87, um dormente atravessado sobre os trilhos, solidamente amarrado e amparado nas extremidades por grossas estacas.

Brasília, que iluminou nesse mesmo dia uma conferência com os sr. Barão de Iguape e Quintino Bocaiuva, despediu-se para o Brasil.

«Pleasantly surprised by the cordiality and courtesy of our hosts, he said: «I am very glad to have been received so kindly and cordially.»

«He said: «I am very glad to have been received so kindly and cordially.»

«He said: «I am very glad to have been received so kindly and cordially.»

«He said: «I am very glad to have been received so kindly and cordially.»

«He said: «I am very glad to have been received so kindly and cordially.»

A 8 \$ 0 0 0
Por 5 \$ 0 0 0

A VÍSOS

ADVOGADO

Fernando Pacheco de Vasconcellos, tem
escritório no largo da Sé n. 5, 2º andar.

Dr. Adolpho M. de Moura,
medico e operador, especialista de syphilis
e molestias das senhoras. Consultório Lar-
go da Sé n. 2, residência rua de Santa, Ephig-
enia n. 49, telephone n. 181.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

**Barbeiro, Cabeleireiro e
Perfumaria finas, deposito de
bixas hamburquezas, no Salto
Elegante, Travessa da Quitanda n. 2.**

General Corso, mestre das obras, re-
ide à rua do Imperador n. 34, confecção.

Molestia de olhos
O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clínicas de
dr. Meira Brasil, reside à rua Ipiranga n. 5 e 64
comuns de 12 1/2 a 3 Áreas do Imperador 34.
Gratis nos pares.

O doutor Sergio de Castro
tem o seu escritório do advogado à rua Di-
reita n. 25, e residência na Alameda do
Triunfo n. 9.

MEDICO
Dr. Eulálio.—Consultas à rua da
Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas.
Chamados à sua residência no largo do Arou-
ne n. 50, ou à Pharmacia Popular—rua
da Imperatriz n. 5.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel
Pereira de Carvalho advogado com os srs.
conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João
Monteiro, na 1ª e 2ª instâncias, à rua de S.
Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto
da província.

**O advogado dr. Bento Gal-
vão da Costa e Silva** pôde ser pro-
curado no escritório dos srs. conselheiro
Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Mon-
teiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 3
horas.

Medico homeopatha.—Dr. Leo-
poldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da
manhã, chamadas a qualquer hora, na Dre-
garia Central Homoeopathic, largo de S.
Bento n. 36.

**O advogado dr. Amador da
Cunha Bueno** tem seu escritório na
rua do Imperador n. 3.—S. Paulo.

A' Bota d'Itália, rua Municipal n.
25. Sortimento de calçado fino e grosso; to-
da a qualidade feita por encomenda com to-
da a perfeição.—Covelli & Irmão.

Dr. Antonio Augusto Bittencourt
Advogado

Amparo

30-22 d. s. l. d. n.

**A's 8 horas da manhã, às 8 horas
da noite**

Adianta-se dinheiro sobre ordenados, pensões,
soldos, maes soldes, aluguelas de casa e mozedas,
recebe ganhos de paixão e comissões, fazendo adian-
tamento sobre os mesmos, e também sempre per-
senta propria, à rua de S. José n. 61 place, garan-
tindo sinceridade em todas essas transações.
(3-2 em 2 dias)

COMPANHIA RIO-CLARO

De ordem da direcção da Companhia Rio-Claro,
convide aos srs. Accionistas da mesma Companhia,
para uma reunião da Assembleia Geral ordinária,
que terá lugar no dia 12 de Setembro proximo futuro,
neste escritório ás 11 horas da manhã.

E' objecto desta reunião:
1º.—Exibição do relatório e aprovação do ba-
lance relativo aos 6 meses de Janeiro a Junho do
corrente anno, com o preceito do Conselho Fiscal,
conforme determina o art. 38 dos respectivos estatutos.

2º.—Eleger o Conselho Fiscal, que tem de servir
durante o anno de 1887, de acordo com o art. 46
dos mesmos Estatutos.

Outro sim faço constar, que ficam suspensas as
transferências de acções, desta data e até a reunião
da Assembleia Geral.

Rio-Claro, 7 de Agosto de 1886.

Carlos Emilio de Azevedo Marques, secretario.

(5 em 5 d.)

Companhia Rio-Claro

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAIS

De ordem da direcção da Companhia Rio-
Claro convido aos srs. Accionistas a fazerem a
2ª entrada de capitais na razão de 20% ou
400000 por ação das ultimamente rateadas,
com o respectivo sello e isto até o dia 15 de
Setembro futuro.

As entradas podem ser feitas neste escripto-
rio ao caixa da companhia; em S. Paulo a
S. André, e no Rio de Janeiro ao Banco
do Comércio.

Rio Claro 13 de Agosto de 1886.

Carlos Emilio de Azevedo Marques.
Secretario.

5-5

Banco Mercantil de Santos

Assembleia Geral Ordinária
Os acionistas gestores d'este Banco são
convidados a se reunirem em assembleia ge-
ral ordinária ás 25 do corrente, ao meio dia,
na sala do edifício do Banco para os fins de-
terminados no art. 29 dos respectivos esta-
tuos.

15-7

De ordem da direcção.

J. S. Campos, Gerente.

Chapéos de sol Authomatons com sedas saja-
das, cabos inteiros e á phantasia para homem,
cobrem-se com seda sajada chapéos de sol pa-
ra homens.

Norddeutscher Lloyd de
Bremen
Saídas de Santos para
O VAPOR ALLEMÃO

FRANKFURT

Esperado de Bremen e escalas no dia 20
do corrente, sahirá depois da indispen-ável
demora para o

Montevideo e Buenos Ayres

Estes vapores conduzem medico e creada
e tem magnificas acomodações para passa-
geiros de primeira, segunda e terceira classe.

Para mais informações, com

Zerrenner, Bülow & C.

RUA DE JOSÉ RICARDO N. 2

SANTOS

RUA DIREITA N. 43

S. Paulo

Atenção

No dia 13 do corrente mês, fugiram da fazenda
Santa Maria da Glória na linha Rio-Claro, estação do
Cuscuzinho, os escravos seguintes:

1º João, preto, tocado a fula, altura regular, cheio
de corpo, meio calvo, barba espessa e cortada, fal-
lar pausado e manso, o dedo de um pé torto para
cima, 33 annos mais ou menos, falta de dentes na
fronte no queixo superior, natural de S. Luiz do
Parahyba e lá comprado á Luiz Verissimo Lopes
Vieira Junior.

2º Paulino, preto, 40 annos mais ou menos, pouca
barba e j. com alguns fios brancos, altura regular,
corpo idem, testa larga ou entrada no esbello, uma
cicatriz de golpe ácimo de sombrancelha, pés
pouco tortos, uma cicatriz recente perto do tornozelo,
dentes lascados artificialmente no queixo su-
perior, fala amareirada; comprado em Queluz à Mi-
guel Ferraria de Carvalho Pinto França.

3º Manoel, fula, maior de 30 annos, olhos pequenos,
manco de uma perna, teando esta bem mais gros-
sa que a outra e parecendo mais curta, falta de um
dente na frente, altura e corpo regular, ventre um
poco saliente, falar pausado; comprado em S.
José dos Campos.

4º Severino, baixo, corpo regular, preto, 30 annos
mais ou menos, pouca barba, rosto redondo, com
uma grande cicatriz em um calcaneo, apresentando
algumas rachaduras bastante fundas, e outra cic-
atriz menor no outro calcaneo.

5º Benedito, mulato, 20 e tantos annos, altura re-
gular, falo do corpo e rosto, algumas fios de barba no
queixo, falar manso e respeitoso, lê e escreve algu-
ma coisa.

6º Francisco, 20 e tantos annos, mulato um pouco
escuro, baixo, cheio de corpo, mais corcunda, bar-
bado, lê e escreve alguma coice, olhos pequenos.

7º José, preto, alto, corpo regular, falo, fino, bus-
sando, olhos grandes, muito bons dentes, 20 annos
mais ou menos.

Os 4 últimos foram comprados á J. M. Evangelista
da Costa Marcondes com procuração de outros e
reziude em Taubaté.

Francisco tem cabellos crespos e os mais carapi-
nhos. Todos levaram roupa de cós e grossa, e 4
foucos.

Gratifica-se a quem os prender ou der notícias
certas aos srs. Antonio Francisco de Andrade Couto
em Campinas, Abilio Soares, em S. Paulo, José
Nunes da Costa, em Descalvado, Antonio Alfredo
Vaz Cerqueira em S. Carlos do Pinhal, ou na fa-
zenda ao administrador João Pinto Pereira.

Estação do Cuscuzinho, liinha Rio-Claro, 15 de
Agosto de 1886. 5-3

Escravos fugidos

Christian, altura mais que regular, não é bem
preto, masço do rosto salientes, pernas arcadas,
dentes limados, cabelos bem penteados, figura bo-
nita, idade 38 annos, amansa animais, toca viola,
tem troco e nome pelo Felipe ; fugido a tempo.

Ignacio, baixo, mulato meio claro, fino de cor-
po, barba finha só no queixo e bigode, idade 30
annos, alfaiate, cocheiro, troca o nome pelo de João.

Nicadio, alto, fino de cara, barbado, não é bem
preto, signes no rosto que parecem ser de bexigas,
arrasta uma perna, parece que a esquerda, idade 46
anos.

Ildefonso, fino de corpo, preto, barbado, sem den-
tes na frente, baixudo, trabalha em serviço de tra-
queiras.

Gratifica-se a 100000 rs. por cada um, entende-
se em Jundiahy eon o sr. José Benedicto
Affonso.

12-10

Banco Mercantil de Santos

O relatorio da direcção que tem de ser apre-
sentado á assembleia geral dos accionistas deste banco
convocada para o dia 28 do corrente, acha-se, im-
presso, a disposição dos mesmos senhores no escripto-
rio do banco e nos de suas agencias do Rio de Ja-
neiro, S. Paulo e Campinas.

Santos, 14 de agosto de 1886.

J. S. Campos,
Gerente.

Fugio

de Silverio Antônio Tavares, de Arujá, a estrada
Antônio, prata "ariela", de 20 annos pouco mais ou
menos, no modo de m. de Julho proximo passado.

Costa estar em São Paulo. Gratifica-se a
quem appreender e entregar a seu senhor, ou ao
Marcelo de Moja Logos a José Bentão Ferreira de
Moraes. E prisa-se com todo rigor da lei contra
quem a tiver sequestrado.

4-4

Loja de Zed

(De CODEINA e TOLU)

Approved pela Junta de Higiene do Rio-de-Janeiro

O Xarope Zed não contém a minima
parcella de opio, não obstante o seu efeito
é rápido e o sonmo que sobreveem após sua
administração é tranquilla, sereno e leve.

O Xarope Zed emprega-se contra as
Irritações do Peito, Tosse dos Tistões, Tosse
congestiva (Coughing), Bronchitis, Convulsões,
Catarrhos e Insomnios bronquicóleros.

15-7

De ordem da direcção.

J. S. Campos, Gerente.

5-5

Em todos os FARMACIAS do RJUBRO

5-5

(sendo duas por semana).

5-5